



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Diretoria de Sustentabilidade Ambiental
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3291-8900 - Bloco 3P, segundo andar.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência visa esclarecer as condições de contratação, a forma como deverão ser prestados os serviços e outras informações que a UNIVERSIDADE julga importantes, relativos à coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, gerados dentro dos padrões legais e de qualidade exigidos.

1.2. O objetivo desta prestação de serviço é viabilizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis gerados nos Campi da Universidade Federal de Uberlândia na cidade de Uberlândia – MG (Plástico, pet, papel, papelão, metal, sucata, isopor e embalagens cartonadas tipo longa vida, lixo eletrônico, dentre outros), promovendo a destinação ambientalmente adequada, por meio de ASSOCIAÇÕES e ou COOPERATIVAS formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, especializadas na coleta seletiva de resíduos sólidos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamentação Legal:

I - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Com fundamento no art. 24, inc. XXVII e no art. 114;

II - Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a Coleta Seletiva Solidária com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

III - Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

IV - O Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE (2010-2015) da Universidade Federal de Uberlândia; Meta 23: Desenvolver a Sustentabilidade.

2.2. A implementação da coleta seletiva gera benefícios diretos e indiretos:

I - Ao Meio Ambiente: Redução no consumo de recursos naturais, matérias-primas e de energia com o reaproveitamento e reciclagem de materiais, além de redução significativa dos níveis de poluição ambiental;

II - À cidade: Redução do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários, aumentando a vida útil dos mesmos;

III - À UNIVERSIDADE: Cumprimento de determinação legal, exercício de cidadania e sensibilização ambiental, com a destinação correta dos resíduos;

IV - Às ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS: Geração de renda para famílias carentes e garantia de trabalho mais digno, investindo em mão-de-obra, equipamentos e infraestruturas;

2.3. A prestação de serviços deste Termo de Referência é de natureza continuada, face não apenas a obrigatoriedade legal, à observância ao planejamento institucional, devido aos benefícios ambientais, econômicos e sociais.

3. CHAMADA PÚBLICA DIRSU/001/2018

3.1. A Universidade Federal de Uberlândia, por intermédio da Diretoria de Sustentabilidade da Prefeitura Universitária, no uso de suas atribuições, em conformidade com os artigos 321, 322 e 323 do Regimento Geral da Instituição, Decreto-Lei nº 762/1969 e Lei nº 6.532/1978, realizou procedimento de seleção para pré qualificação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda, visando a prestação de serviço de coleta, transporte, triagem e processamento dos materiais descartados, visando o retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006 e demais normas pertinentes;

3.2. Resultado da Chamada Pública para habilitação de Associações e/ou Cooperativas:

I - ACRU - Associação de Catadores e Recicladores de Uberlândia, CNPJ: 13.751.203/0001-61, situada à Rua Monlevade, 1215 – Bairro Daniel Fonseca – Uberlândia/Minas Gerais.

II - ASSOTAIAMAN - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Bairro Taiaman, CNPJ: 15.350.557/0001-20, situada à Rua Monlevade, 1215 – Bairro Daniel Fonseca – Uberlândia/Minas Gerais.

III - CORU - Cooperativa dos Recicladores de Uberlândia, CNPJ: 06.051.218/0001-51, situada à Rua Maria Abadia Silva, 177 – Bairro Jardim Brasília, Uberlândia/Minas Gerais.

4. OBJETIVO

4.1. As ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas efetuarão a coleta, o transporte, a triagem e o processamento dos resíduos recicláveis da UNIVERSIDADE, classificados conforme a Norma ABNT NBR 10.004/2004 de 31 de maio de 2004;

4.2. Caberá à UNIVERSIDADE, pelas empresas terceirizadas prestadoras de serviços, efetuar o transbordo dos resíduos dos coletores dispostos pela UNIVERSIDADE aos pares, nas cores verde e cinza conforme determina a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001, até os Contêineres, onde as ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas efetuarão a coleta para seu(s) respectivo(s) galpão(ões), onde realizarão o serviço de triagem, processamento e destinação ambientalmente adequada;

4.3. A UNIVERSIDADE manterá em funcionamento, durante a execução do contrato, pelo menos 2 (dois) Contêineres, sendo distribuídos igualitariamente entre: Campus Santa Mônica, Campus Umuarama, e recipientes de armazenamento nos Campus Educa/Eseba, Moradia Estudantil e Glória;

4.4. Caberá às ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas fazer a coleta regular dos resíduos sólidos depositados nos Contêineres, garantindo a qualidade e a pontualidade da coleta durante todo o período de vigência do contrato;

4.5. A coleta deverá ser realizada pelas ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas nos Campi da UNIVERSIDADE de acordo com a frequência:

I - Grupo 1:

a) Campus Santa Mônica: 3 (três) vezes por semana;

II - Grupo 2:

a) Campus Umuarama: 3 (três) vezes por semana;

III - Grupo 3:

a) Campus Educa/Eseba: 2 (duas) vezes por semana;

b) Campus Glória: 1 (uma) vez por semana;

c) Moradia Estudantil: 1 (uma) vez por semana;

d) Gráfica: Sob demanda;

e) Arquivo Geral: Sob demanda;

f) Restaurantes Universitários: 1 (uma) vez por semana.

4.5.1. As cooperativas realizarão as coletas em sistema rotativo obedecendo a ordem definida em sorteio único para cada grupo pelo período de 6 meses até o fim do contrato.

4.6. A UNIVERSIDADE por meio da Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU), e os representantes das ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas realizarão reuniões para apuração da quantidade de resíduos coletados, bem como para a definição do cronograma de recolhimento, onde serão estabelecidos os dias e locais de coleta, podendo, desde que por ato justificado, alterar o disposto no subitem 4.6;

4.7. As programações para a coleta em finais de semana e feriados, em função de eventos e outras atividades deverão ser informadas pela UNIVERSIDADE à população e às ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas, com no mínimo 5 dias de antecedência para proceder à elaboração de um cronograma específico de coleta de materiais recicláveis;

4.8. A UNIVERSIDADE, por meio da Diretoria de Sustentabilidade (DIRSU), Unidade de Gerenciamento de Resíduos (UGR/DIRSU), Divisão de Conservação e Limpeza (DICEL) e Divisão de Serviços Gerais (DISEG) solicitará eventuais pedidos para execução do serviço, sempre que forem identificados pontos clandestinos de resíduos sólidos inorgânicos recicláveis classificados no item 1.2;

4.9. As ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas deverão adotar procedimentos e empregar metodologias e tecnologias para realizar os serviços de coleta e transporte dos resíduos inorgânicos recicláveis com qualidade, agilidade e eficiência, procurando interferir o mínimo possível na rotina da UNIVERSIDADE;

4.10. Os procedimentos das ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS, habilitadas para a coleta de resíduos, deverão observar todas as normas de segurança do trabalho pertinentes, especialmente aquelas descritas na Chamada Pública (SEI nº 0238370);

4.11. As ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas deverão observar o disposto no item 7 e subitens deste projeto e no contrato, quanto aos deveres e disciplina exigidos para a Prestação de Serviços objeto do contrato;

4.12. Em caso de descumprimento do cronograma de recolhimento dos materiais, a Prefeitura Universitária da UNIVERSIDADE notificará as ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas para que efetuem a coleta em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inexecução contratual.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. A contratação objeto deste Termo de Referência será efetuada por Dispensa de Licitação, conforme o Art. 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93, com redação definida por: XXVII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. VIGÊNCIA

6.2. A contratação do serviço de coleta e destinação de materiais recicláveis descartados terá duração de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato;

6.3. Será permitido reajuste do contrato, desde que observado o interregno (espaço de tempo compreendido entre dois fatos) mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

6.4. O índice de reajuste a ser utilizado na renovação do contrato será pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele que o reajuste seja devido;

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será realizado novo estudo de custeio dos serviços a serem prestados, cujo valor será utilizado para reajuste;

6.6. Quanto ao reajuste, o mesmo deverá ser proposto às Diretorias de Compras e Licitações (DIRCL) pela Prefeitura Universitária (PREFE), por meio da Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU), para avaliação das ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas e, somente será implementado mediante aceitação das mesmas, considerando:

- I - As particularidades dos contratos em vigência;
- II - A disponibilidade orçamentária da UNIVERSIDADE.

6.7. DEMANDA ESTIMADA

6.8. A demanda aproximada de resíduos recicláveis gerados pela UNIVERSIDADE é de 360 (trezentas e sessenta) toneladas por ano, estimada durante o acompanhamento da execução dos contratos 059/2014 e 060/2014;

6.9. A contratação das ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas será feita na seguinte proporção:

- I - Estima-se 120 ton/ano (cento e vinte) toneladas anuais para a ACRU – Associação de Catadores e Recicladores de Uberlândia;
- II - Estima-se 120 ton/ano (cento e vinte) toneladas anuais para a CORU – Cooperativa dos Recicladores de Uberlândia;
- III - Estima-se 120 ton/ano (cento e vinte) toneladas anuais para a ASSOTAIAMAN – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Bairro Taiaman.

6.10. SISTEMA DE CUSTEIO

6.10.1. O sistema de custeio previsto para o presente projeto será por meio da transferência de recursos financeiros da UNIVERSIDADE, oriundos da União, para as ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas, baseando-se nos custos da prestação de serviço de coleta, transporte, triagem e processamento do material a ser coletado;

6.10.2. A proposta de custeio é fundamentada no fato de que para poder viabilizar a execução de presente prestação de serviços, as ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas precisarão possuir, além da infraestrutura física, veículos e materiais adequados para a realização do transporte e permanência de sua mão-de-obra na UNIVERSIDADE com os respectivos encargos sociais, considerando que na realidade atual a comercialização dos produtos triados pelos mesmos empreendimentos não cobre, objetivamente, os custos necessários para a execução de todos os serviços objeto desse Termo de Referência;

6.10.3. Em atendimento ao determinado na Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, foi realizada pesquisa no Painel de Preços Governamental e não foi encontrado um referencial de preço deste tipo de prestação de serviço, portanto, a inexistência de parâmetros de comparação confirmam o pioneirismo da UFU na contratação do serviço com contraprestação pecuniária, sendo necessária a utilização de outros referenciais para formulação do preço. Neste sentido, a determinação do custo médio do serviço por tonelada foi calculado em razão da estimativa de materiais recicláveis gerados e considerando os seguintes parâmetros:

- I - Valor por tonelada praticado no atual contrato de Coleta Seletiva Solidária da Universidade Federal de Uberlândia, **R\$333,42** (trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos);
- II - Estudo do IPEA (2010) que apresentou custo médio de coleta seletiva igual a **R\$319,57** (trezentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) por tonelada, atualizado pelo IGP-M de dez/2010 para janeiro/2018;
- III - Apuração do CEMPRE (Compromisso Empresarial para Reciclagem), que através da pesquisa bianual sobre coleta seletiva (CICLOSOFT/2016) apurou um custo médio por tonelada de coleta seletiva, nos 1055 municípios pesquisados, **R\$389,46** (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

6.10.4. Com base na estimativa apresentada de quantidades de resíduos inorgânicos recicláveis e nos custos de coleta, transporte e triagem pesquisados, estabeleceu-se um custo médio de **R\$347,48** (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) por tonelada coletada;

6.10.5. Os contratos, com vigência de 5 (cinco) anos, estão estimados em **R\$625.464,00** (seiscentos e vinte e cinco mil reais e quatrocentos e sessenta e quatro reais);

6.10.6. O valor anual estimado para as três contratações é de **R\$125.092,80** (cento e vinte e cinco mil e noventa e dois reais e oitenta centavos), assim atribuídos anualmente para cada entidade:

I - ACRU – Associação de Catadores e Recicladores de Uberlândia, **R\$41.697,60** (quarenta e um mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

II - CORU – Cooperativa dos Recicladores de Uberlândia, **R\$41.697,60** (quarenta e um mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

III - ASSOTAIAMAN – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Bairro Taiaman, **R\$41.697,60** (quarenta e um mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

6.11. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.11.1. Apresentar até o quinto dia útil subsequente ao mês de apuração, relatório da coleta realizada, contendo a estimativa do peso bruto, o peso dos rejeitos, quando houver, e o peso estimado de cada um dos tipos de materiais triados;

6.11.2. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura Única Mensal, as ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas deverão discriminar as retenções instituídas pelo Art. 30 da Lei Federal nº 10883/2003 referentes à CSSL, CONFINS e PIS, bem como quanto as retenções para o Imposto de Renda (IR) previsto no Art. 647 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR) e ainda, quanto à retenção para a Seguridade Social (INS), de acordo com as Instruções Normativas INSS/DC nº69 e 71 de 10105/02 e nº80 de 27/08/02;

6.11.3. A UNIVERSIDADE procederá, respectivamente aos recolhimentos dos valores correspondentes, às alíquotas praticadas para cada tipo obrigatório de retenção para os órgãos envolvidos acima, quando constantes na Nota Fiscal/Fatura Única Mensal emitida, de acordo com os prazos determinados em Lei;

6.11.4. Na hipótese dos serviços prestados pelas ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas não estarem sujeitos a qualquer uma das retenções tratadas acima, juntar declaração assinada e datada em papel timbrado da mesma, justificando e comprovando a isenção e, se for o caso, discriminado no corpo da Nota Fiscal/Fatura Única Mensal;

6.11.5. O pagamento será efetuado em até trinta dias após o atestamento da nota fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em seus anexos, mediante crédito em conta corrente bancária das ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas através do Banco do Brasil S/A;

6.11.6. Conforme o disposto no item 8.8 da Instituição Normativa nº 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da UNIVERSIDADE fará consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para às ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas, as quais deverá manter o seu cadastro atualizado;

6.11.7. Considerar-se-á como último dia para pagamento o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do governo Federal).

6.12. **GESTÃO DE CONTRATO**

6.12.1. O contrato terá a sua gestão na Diretoria de Sustentabilidade (DIRSU), unidade administrativa responsável pela elaboração deste Termo de Referência;

6.12.2. O Diretor será o gestor do contrato e, de acordo com a legislação, nomeará fiscais para atuarem na fiscalização do cumprimento das condições contratadas;

6.12.3. Ficam designados como Fiscais de Contrato, os servidores técnico-administrativos:

- I - Gestor do Contrato
- Nome do Servidor: Nelson Barbosa Junior
- SIAPE do Servidor: 0413552
- CPF do Servidor: 766.036.106-63

- Lotação/Órgão do Servidor: Diretoria de Sustentabilidade/ Prefeitura Universitária
- Ramal do Servidor: 3291-8914
- Email do Servidor: nbj@ufu.br

II - Fiscal Administrativo

- Nome do Servidor: Júlio César Costa
- SIAPE do Servidor: 1830257
- CPF do Servidor: 049.390.106-00
- Lotação/Órgão do Servidor: Diretoria de Sustentabilidade/ Prefeitura Universitária
- Ramal do Servidor: 3239-1301
- Email do Servidor: juliocosta@ufu.br

III - Fiscal Técnico

- Nome do Servidor: Priscilla Vitória Nunes Ferreira
- SIAPE do Servidor: 3000226
- CPF do Servidor: 114.448.776-58
- Lotação/Órgão do Servidor: Diretoria de Sustentabilidade/ Prefeitura Universitária
- Ramal do Servidor: 3291-4668
- Email do Servidor: priscilla@ufu.br

IV - Fiscal Setorial

- Nome do Servidor: Christyan Paiva Farias
- SIAPE do Servidor: 3000735
- CPF do Servidor: 112.080.676-30
- Lotação/Órgão do Servidor: Diretoria de Sustentabilidade/ Prefeitura Universitária
- Ramal do Servidor: 3291-4668
- Email do Servidor: christyan@ufu.br

6.12.4. Semestralmente, teremos reuniões para avaliação geral dos serviços prestados à UNIVERSIDADE, com elaboração de relatório das atividades para fornecimento de dados pertinentes ao Plano de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) e Notas de Auditoria a serem respondidas à Controladoria Geral da União (CGU);

6.12.5. Para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao objeto da contratação, o contrato deverá ser feito com a Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU), pelos telefones: (34)3239-1301 e (34)3291-8914, ou ainda pelos e-mails juliocosta@ufu.br, nbj@ufu.br e sustentabilidade@pufe.ufu.br

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Manter aprovado o Regimento Interno da Comissão Institucional de Gestão e Educação Ambiental (CIGEA), gestora da Política Ambiental da UFU, por meio do Art. N° 14 da Resolução no 26/12 do Conselho Universitário (CONSUN), vigente no período da prestação de serviços dos contratos com as ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas, por meio da Portaria R n° 1.887 de 20 de dezembro de 2013;

7.2. Efetuar a coleta seletiva nos Campi, dos materiais, evitando sua disposição em pontos clandestinos de resíduos sólidos recicláveis;

7.3. Instalar coletores em fibra de vidro, aos pares, para separação de resíduos em inorgânicos (secos) e orgânicos (úmidos) em área externa aos blocos, espaço físico de atuação da Prefeitura Universitária (PREFE);

7.4. Instalar os Contêineres em locais apropriados nos Campi, de tal forma que facilitem o acesso dos veículos das ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas;

7.5. Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação até que a equipe das ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas, façam a retirada, conforme cronograma definido por meio de Ofício emitido pela Prefeitura Universitária (PREFE);

7.6. Orientar os segmentos da Comunidade Acadêmica e as empresas prestadoras de serviços terceirizadas quanto à coleta seletiva e à separação na origem dos resíduos orgânicos e inorgânicos para a aferição de melhores resultados;

- 7.7. Realizar, em parceria com as ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas, palestras sobre Coleta Seletiva e Sensibilização Ambiental, por meio da Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU), reservando Espaço Físico e Equipamentos, bem como promovendo divulgação junto à Comunidade Acadêmica e às empresas prestadoras de serviços terceirizadas;
- 7.8. Prestar todo o apoio necessário, por meio da Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU), às ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas, para que seja alcançado o objetivo deste projeto em toda sua extensão;
- 7.9. Acompanhar as atividades de execução do contrato, avaliando os resultados, por intermédio da Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU);
- 7.10. Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações realizadas pela Comunidade Acadêmica, via Ouvidoria da UFU, e encaminhá-las aos órgãos competentes da UNIVERSIDADE;
- 7.11. Adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações das ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas;
- 7.12. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelos mesmos, em virtude de paralisação das atividades e ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de ações pactuadas;
- 7.13. Responsabilizar-se pelo encaminhamento ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) do Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PSGIRS) com atualização a cada quatro anos e prognóstico estabelecido em vinte anos;
- 7.14. Pagar mensalmente às ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas os valores ajustados pelos serviços de coleta, transporte, triagem e processamento dos resíduos sólidos, conforme item 6.10.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Proceder pontualmente à coleta dos resíduos sólidos dos Contêineres instalados na UNIVERSIDADE, entre às 13:00 e 17:00 horas, de acordo com programação definida pela UNIVERSIDADE, via Ofício publicado na seção Comunicados do sítio eletrônico da Prefeitura Universitária (PREFE), por meio da Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU);
- 8.2. Permanecer nas dependências da UNIVERSIDADE, com a devida identificação por crachás, uniformes ou coletes, o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, e também para contactar servidores das Divisões de Conservação e Limpeza (DICEL), de Serviços Gerais (DISEG) e Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU), necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização da Comunidade Acadêmica para a participação no tocante à Coleta Seletiva Solidária;
- 8.3. Transportar os resíduos inorgânicos coletados diretamente da UNIVERSIDADE para o(s) galpão(ões) das ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas, para triagem, processamento e posterior comercialização;
- 8.4. Zelar pela LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora (Contêiner) até o galpão de triagem;
- 8.5. Proceder à triagem dos materiais coletados na UNIVERSIDADE, registrando, diariamente em planilhas a origem (por respectivos Campi), tipo de material, peso bruto e/ou quantidade;
- 8.6. Apresentar à UNIVERSIDADE Relatório Mensal Aferição e Pesagem, da coleta realizada, contendo a estimativa do peso bruto, o peso dos rejeitos, quando houver, e o peso estimado de cada um dos tipos de materiais triados pelas ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas;
- 8.7. Permitir aos fiscais dos contratos servidores da Prefeitura Universitária (PREFE) da UNIVERSIDADE o acompanhamento da triagem e pesagem dos materiais coletados, bem como o acesso aos galpões para fiscalização dos serviços;
- 8.8. Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido no presente instrumento;
- 8.9. Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos inorgânicos;

8.10. Oferecer anualmente Oficinas sobre Coleta Seletiva e Sensibilização Ambiental para a Comunidade Acadêmica por meio de ações extensionistas em parceria com a Diretoria de Extensão (DIREC) e a Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU), para a UNIVERSIDADE durante todo o período de vigência do presente contrato;

8.11. Arcar com as despesas decorrentes da contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à UNIVERSIDADE;

8.12. Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

8.13. Não efetuar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou quaisquer espécies de remuneração adicionais a colaborador ou servidor que pertença aos quadros da UNIVERSIDADE;

8.14. Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

8.15. Responsabilizar-se pela má execução dos serviços contratados, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da UNIVERSIDADE, não eximirá as ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas de total responsabilidade;

8.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências da UNIVERSIDADE;

8.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos sofridos pelas ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas, ou seus associados e/ou cooperados na coleta, transporte, triagem ou no processamento do material inorgânico reciclável;

8.18. Adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações da UNIVERSIDADE;

8.19. Não subcontratar ou transferir suas obrigações, sem estarem expressamente autorizados, por escrito via Ofício da Prefeitura Universitária (PREFE), pela UNIVERSIDADE;

8.20. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados atendendo as condições nele estabelecidas;

8.21. Executar as atividades previstas com rigorosa observância ao Objetivo, caput do item 1.2 deste Termo de Referência, visando a capacitação profissional das pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

8.22. Apresentar no ato da assinatura do instrumento contratual, e semestralmente informações socioeconômicas da entidade, incluindo o nome dos catadores de materiais recicláveis beneficiados, o total de recursos aferidos com a comercialização e o rateio a cada um deles, à Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU);

8.23. Ao efetuarem a prestação de serviços diária agendada, as ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS habilitadas deverão preencher as Fichas de Frequência, fornecidas pela Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU), disponibilizadas em cada Campi, sob pena de advertências e multas contratuais;

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II - Multa moratória de 0,03 (três centésimos por cento) % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- III - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI - Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Barbosa Junior, Diretor(a)**, em 11/06/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Costa, Técnico(a) de Laboratório**, em 11/06/2018, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Vitória Nunes Ferreira, Operador(a) de Estação de Tratamento d'Água e Esgoto**, em 11/06/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christyan Paiva Farias, Operador(a) de Estação de Tratamento d'Água e Esgoto**, em 11/06/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497716** e o código CRC **9CDC2FA3**.
